LEI Nº 4128-A

Projeto de Lei nº 16/21
de autoria do
Vereador Dr. Palmieri

Dispõe sobre a vedação de rinhas entre animais no Município de São Vicente.
Proc. nº 18608/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as rinhas entre animais no Município de São Vicente.

Art. 2º - Os proprietários de animais que promoverem ou participarem de rinhas serão penalizados com multa correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de 100% (cem por cento) de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa.

Parágrafo único – A multa referida no *caput* será revertida em favor do FUMPA – Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abril de 2021.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/04/21
no jornal Diário
do Litoral.

amv